

Alpinópolis, em 5 de setembro de 2022.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 047, de 5 de setembro de 2022, que
“Dispõe sobre reversão de imóvel urbano ao Patrimônio Público Municipal”.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação e votação de Vossa Excelência e de seus demais pares o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a reversão do seguinte imóvel urbano ao Patrimônio Público Municipal: lote 01, da quadra L do loteamento denominado Residencial Monsenhor Ubirajara Cabral, constante da matrícula n.º 10.951, de 29.12.2004, registrado junto ao CRI em nome de Suzana Maria Garcia.

Conforme faz prova a inclusa escritura, referido lote foi doado pelo município à Senhora Suzana Maria Garcia.

Posteriormente, com o surgimento do Loteamento Alvorada III, referido imóvel foi permutado pela Senhora Suzana Maria Damasceno com o proprietário desse novo empreendimento, Senhor José Manoel de Melo, pelo lote de n.º 156, da quadra L, com 220,34 m², situado na Rua G, s/n.º, neste novo loteamento, conforme faz prova o incluso Contrato Particular de Compromisso de Permuta de Imóveis e Outras Avenças, datado do dia 21 de outubro de 2015.

A permuta foi necessária e era de interesse das partes, porque no referido local (lote 01 da quadra L) foi aberta uma via pública interligando os dois loteamentos (Loteamentos: Residencial Monsenhor Ubirajara Cabral e Alvorada III).

A permuta acima referida foi autorizada à época pelo ex-prefeito municipal, Júlio Cesar Bueno Silva, conforme documento anexo.

O imóvel recebido por Suzana Maria Damasceno foi vendido, posteriormente, para a Real Imóveis de Alpinópolis Ltda. pelo preço de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), conforme consta do requerimento e recibo anexos.



Importante esclarecer que a Senhora Suzana Maria Damasceno se divorciou do seu marido, Hélio Martins Garcia, sendo que o imóvel recebido em permuta ficou para ela na sua integralidade.

Resta, então, para a regularização da situação perante o Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, que o imóvel urbano consistente no lote 01, da quadra L do loteamento denominado Residencial Monsenhor Ubirajara Cabral, constante da matrícula n.º 10.951, de 29.12.2004, registrado junto ao CRI em nome de Suzana Maria Damasceno, seja revertido ao patrimônio público municipal.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei, pedindo ao ilustre Presidente que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cordialmente.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Documentos anexos:

- Escritura de doação do imóvel referido neste Projeto de Lei à Senhora Suzana Maria Garcia;
- Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal pelo representante legal da Real Imóveis de Alpinópolis Ltda., acompanhado dos seguintes documentos: Contrato Particular de Compromisso de Permuta de Imóveis e Outras Avenças; Recibo referente à venda de imóvel pela Senhora Suzana Maria Damasceno à Real Imóveis de Alpinópolis Ltda.; Autorização firmada pelo ex-prefeito Júlio César Bueno Silva e procuração pública outorgada pela Senhora Suzana Maria Damasceno ao Senhor Clésio Borges de Carvalho;
- Peças extraídas dos autos da Ação De Divórcio Consensual da Senhora Suzana Maria Garcia e de seu ex-marido, Senhor Hélio Martins Garcia.



**Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.**



PROJETO DE LEI N.º 047, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre reversão de imóvel urbano ao Patrimônio Público Municipal”.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 12 c/c art. 85, incisos IV, XXXII e XXXVIII, todos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revertido ao Patrimônio Público Municipal o Lote 01, da Quadra L do loteamento denominado Residencial Monsenhor Ubirajara Cabral, constante da matrícula n.º 10.951, de 29.12.2004, registrado junto ao CRI em nome de Suzana Maria Garcia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 5 de setembro de 2022.

Rafael Henrique da Silva Freire
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.